fls. 1 PROCURADORIA GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. n.º 01293/2024

PROCESSO Nº: 2024.5.00139.59.1

INTERESSADO: FFCLRP - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

ASSUNTO: Eleição. Representação dos antigos alunos na Congregação. Ex-aluna, atualmente docente aposentada. Elegibilidade. Interpretação do art. 239 do Regimento Geral.

PARECER

Senhor Procurador Geral,

- 1. Trata-se de consulta formulada pela diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP-USP), questionando a elegibilidade de uma ex-aluna, atualmente docente aposentada, para concorrer ao cargo de representante dos antigos alunos na Congregação da unidade (Portaria D nº 028, de 30 de setembro de 2024).
- 2. A interessada é licenciada em Psicologia pela FFCLRP e foi docente da mesma unidade, estando atualmente cadastrada nos sistemas USP como "aposentada". Diante desse contexto, levanta-se a dúvida sobre a aplicabilidade do artigo 239 do Regimento Geral, que proíbe



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

a candidatura de ex-alunos que sejam docentes ativos.

3. Indaga-se se essa proibição também abrangeria docentes aposentados e, nesse caso, se haveria fundamento para indeferir a inscrição da interessada na eleição.

É o breve relatório.

4. Dispõe o Regimento Geral:

Artigo 239 – Os antigos alunos, se forem docentes, servidores não-docentes ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

- 5. A norma limita expressamente a candidatura aos exalunos que sejam docentes, servidores ou alunos, sem incluir docentes
 aposentados entre os impedidos de concorrer. Em se tratando de normas
 que impactam direitos de elegibilidade e representação, deve-se priorizar
 uma interpretação restritiva, aplicando a vedação apenas às situações
 expressamente previstas.
- 6. Além disso, é relevante considerar a finalidade da norma. A restrição para ex-alunos que sejam docentes visa evitar conflitos de interesse e assegurar uma representação adequada dos ex-alunos. Docentes ativos mantêm interesses institucionais que podem divergir da perspectiva dos egressos, o que não se aplicaria a docentes aposentados, que não possuem mais vínculo ativo com a Universidade.
- 7. Observa-se, entretanto, que, caso a ex-aluna integre, na qualidade de docente aposentado, o Programa Professor Sênior, instituído pela Resolução nº 6073/2012, ela não poderá participar das eleições. A norma desse programa veda que docentes aposentados nessa condição exerçam funções administrativas ou de representação (art. 8º).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8. Em síntese, conclui-se que a condição de docente aposentada da interessada, ex-aluna da unidade, não impede sua candidatura para representar os ex-alunos na Congregação, salvo se estiver vinculada ao Programa Professor Sênior.

À consideração superior.

São Paulo, 11 de novembro de 2024.

Daniel Kawano Matsumoto

Procurador

Procuradoria Acadêmica

https://pgusp-web.pgusp.usp.br/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2024.5.00139.59.1 - FFCLRP - Faculdade de Filosofía, Ciências e Letras de Ribeirão Preto e o código 8615F este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CRISTIANA MARIA MELHADO ARAUJO LIMA:27497420801. Para visualizar o original, acesse o site



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2024.5.00139.59.1

Interessado: FFCLRP - Faculdade de Filosofia,

Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Assunto: Eleição - Eleição de representantes dos discentes. Representação dos antigos alunos na Congregação. Ex-aluna, atualmente docente aposentada. Elegibilidade. Interpretação do art. 239 do Regimento Geral.

Senhor Procurador Geral

De acordo com o Parecer n.º 1293/2024.

À consideração superior, com a recomendação de encaminhamento dos autos à FFCLRP - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Procuradoria Geral, 11 de novembro de 2024.

Cristiana Maria Melhado Araújo Lima Procuradora Chefe Procuradoria Acadêmica

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por MARCELO JOSE MAGALHAES BONIZZI:06810046810. Para visualizar o original, acesse o site https://pgusp-web.pgusp.usp.br/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2024.5.00139.59.1 - FFCLRP - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto e o código 861C0



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2024.5.00139.59.1

Interessado: FFCLRP - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão

Preto

Assunto: Eleição - Eleição de representantes dos discentes

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n.º 1293/2024**, da lavra do Dr. Daniel Kawano Matsumoto.

02. Encaminhem-se os autos do processo n.º **2024.5.00139.59.1.**

São Paulo, 11 de novembro de 2024.

Marcelo José Magalhães Bonizzi

Procurador Geral